



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 659/18

PROTOCOLO Nº 14.922.539-0

DATA: 10/11/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 397/18

APROVADO EM 25/09/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL IRMÃO MÁRIO CRISTÓVÃO - TECPUC

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 03/13 e 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1052/18 – Sued/Seed, de 18/07/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Centro de Educação Profissional Irmão Mário Cristóvão - TECPUC, do município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

Este Centro localiza-se à Rua Imaculada Conceição, nº 1155, Bairro Prado Velho, município de Curitiba. É mantido pela Associação Paranaense de Cultura e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, mediante a Resolução Secretarial nº 5259/16, de 24/11/16, pelo prazo de dez anos, de 09/10/16 a 09/10/26. (fl. 498)



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 659/18

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 1729/09, de 25/05/09, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 230/11, de 12/01/11. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 1979/15, de 14/07/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 214/16, de 23/06/15, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18. (fl. 525)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 283/18, de 09/05/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 21/05/18, ao pedido de renovação do reconhecimento do curso. (fls. 545 e 587)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 195/18, de 02/07/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 592)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2208/18, de 09/07/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 596)

Ao protocolado foi anexada, à fl. 600, a cópia da Licença Sanitária.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.



PROCESSO N° 659/18

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

Termos de Convênio:

- Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa;
- TAKT GTN Indústria e Comércio de Produtos Eletro Eletrônicos Ltda.;
- Schattdecor do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Sobre as práticas profissionais desenvolvidas durante o curso, visando a relação entre a teoria e a prática, foram registradas pela instituição, com listas de presença e fotografias:

- aulas práticas realizadas nos laboratórios de Química;
- visita técnica na Empresa Cerro Engenharia;
- visita técnica na Indústria Coca-Cola;
- palestras sobre segurança em laboratórios;
- palestra sobre acidentes com produtos químicos.

(...) os recursos materiais e tecnológicos estão adequados para o desenvolvimento de todas as atividades.

(...) possui **quadra poliesportiva, laboratórios de Informática, laboratórios específicos** (...).

(...) possui **acessibilidade** para as pessoas com deficiência, com rampas de acesso, elevadores e banheiros adaptados.

(...) os alunos que estudam no Centro podem usufruir da infraestrutura da **biblioteca** da PUCPR, contando com obras raras, coleções completas, mapas, vídeos, além de toda a produção científica da Universidade.

(...) apresentou o **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros**, com vigência até 19/12/18, atestando que a execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico estão de acordo com as normas.

Constou no Laudo da Perita do Curso, à fl. 588, as seguintes informações:

O Centro possui condições satisfatórias para ofertar o Curso Técnico em Química, com espaço físico amplo e arejado, salas de aula e outras de utilização administrativa e pedagógica, devidamente climatizadas, ambientes limpos e organizados.

Possui equipamentos e materiais modernos e em quantidade satisfatória. O acervo bibliográfico é acessível aos alunos e atende plenamente as necessidades pedagógicas do Curso.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 659/18

A avaliação interna encontra-se às fls. 581 a 584, e quadros abaixo:

CURSO TÉCNICO EM QUÍMICA						
TURNO MANHÃ						
TURMA U						
ANO/SEMESTRE	PERÍODOS	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTES /EGRESSOS
2014/1º	1º	20	4	0	1	15
2014/2º	2º	15	6	0	0	9
2015/1º	3º	9	5	0	0	4
2015/2º	4º	4	0	0	0	4

CURSO TÉCNICO EM QUÍMICA						
TURNO MANHÃ						
TURMA U						
ANO/SEMESTRE	PERÍODOS	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTES /EGRESSOS
2014/2º	1º	60	7	0	5	48
2015/1º	2º	48	16	0	3	29
2015/2º	3º	29	4	0	0	25
2016/1º	4º	25	1	0	0	24

CURSO TÉCNICO EM QUÍMICA						
TURNO MANHÃ						
TURMA U						
ANO/SEMESTRE	PERÍODOS	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTES /EGRESSOS
2017/2º	1º	25	9	0	2	14
2017/1º	2º	14	(---)	(---)	(---)	(---)
2018/2º	3º					
2018/1º	4º					

Obs.: (---) Em curso

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA Técnico em Química - Noite

CURSO TÉCNICO EM QUÍMICA						
TURNO Noite						
TURMA U						
ANO/SEMESTRE	PERÍODOS	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTES /EGRESSOS
2014/2º	1º	26	2	0	7	17
2014/1º	2º	17	0	0	0	17
2015/1º	3º	17	4	0	1	12
2015/2º	4º	12	2	0	0	10

TURNO Noite						
TURMA U						
ANO/SEMESTRE	PERÍODOS	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTES /EGRESSOS
2014/2º	1º	60	2	0	1	57
2015/1º	2º	57	9	0	3	45
2015/2º	3º	45	7	0	3	35
2016/1º	4º	35	0	0	2	33



PROCESSO Nº 659/18

CURSO		TÉCNICO EM QUÍMICA				
TURNO		Noite				
TURMA		U				
ANO/SEMESTRE	PERÍODOS	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTE /EGRESSOS
2015/2º	1º	51	4	0	1	46
2016/1º	2º	48	8	0	1	39
2016/2º	3º	39	0	0	0	39
2017/1º	4º	39	0	0	3	36

CURSO		TÉCNICO EM QUÍMICA				
TURNO		Noite				
TURMA		U				
ANO/SEMESTRE	PERÍODOS	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTE /EGRESSOS
2016/1º	1º	30	7	0	1	22
2016/2º	2º	22	3	0	2	17
2017/1º	3º	17	0	0	1	16
2017/2º	4º	16	(---)	(---)	(---)	(---)

Obs.: (---) Em Curso

CURSO		TÉCNICO EM QUÍMICA				
TURNO		Noite				
TURMA		U				
ANO/SEMESTRE	PERÍODOS	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTE /EGRESSOS
2017/1º	1º	37	14	0	5	18
2017/2º	2º	18	(---)	(---)	(---)	(---)
2018/1º	3º					
2018/2º	4º					

Observação: (---) Em curso

CURSO		TÉCNICO EM QUÍMICA				
TURNO		Noite				
TURMA		U				
ANO/SEMESTRE	PERÍODOS	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTE /EGRESSOS
2017/2º	1º	29	(---)	(---)	(---)	(---)
2018/1º	2º					
2018/2º	3º					
2019/1º	4º					

Observação: (---) Em curso

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 21/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 589)



PROCESSO Nº 659/18

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 562, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 575 e 576, está habilitado para as disciplinas indicadas e a coordenação de curso, fl. 572, possui graduação para a respectiva função, nos termos dos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

Foi encaminhada a renovação da Licença Sanitária, com validade até 20/04/21.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1.200 horas, período mínimo de integralização do curso de 16 meses letivos, 60 vagas por semestre, presencial, do Centro de Educação Profissional Irmão Mário Cristóvão - TECPUC, do município de Curitiba, mantido pela Associação Paranaense de Cultura, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e 05/13–CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e à renovação da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e 05/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a renovação do reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 659/18

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 25 de setembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP